



## **ACÓRDÃO Nº 9387/2011 - TCU – 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/ 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### **1. Processo TC-029.078/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)**

1.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87)

1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.